28 de Novembro de 1955.

João Carlos Ribeiro Fernandes

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.,

Lei nº 472, de 28 de Novembro de 1955

Dispõe sôbre vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura.

O Povo do Município de Mutuí, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos servidores municipais, abaixo discriminados, passam a ser os seguintes:

Cargos	Vencimento Anual
Secretário	Cr$ 62.640,00
Chefe do Serviço de Contabilidade	38.640,00
Auxiliar	24.000,00
Almoxarife - Encarregado do Cemitério da cidade	27.000,00
Chefe do Serviço de Fazenda	38.640,00
Assistente do Serviço de Fazenda	30.000,00
1º auxiliar	24.000,00
2º auxiliar	24.000,00
Chefe do Serviço de Obras	30.000,00

Geraes

Fiscal Geral	27.000,00
Fiscal Encarregado do Serviço de Planura	13.260,00
Fiscal de Aparecida de Minas	13.260,00

Funções	Salário Mensal
Motorista	2.400,00
Telefonista da cidade	1.710,00
Telefonista de Planura	43.500,00
Telefonista de Aparecida de Minas	43.500,00
Encarregado do serviço de Água	2.370,00
Encarregado da Usina de Eletricidade	2.400,00
Eletricista	2.400,00
Auxiliar de eletricista	2.250,00
Encarregado da Estação Rodoviária	2.700,00
Auxiliar	2.000,00
Encarregado do Matadouro	2.100,00
Magarefe	2.000,00
Datilografo-mecânico da Procuradoria	3.200,00
Encarregado da Limpeza Pública	2.000,00

Quadro Suplementar	Venc. Anual
Professor de Musica	24.000,00

Pessoal Inativo	
Encarregado aposentado do Serviço da cidade	15.600,00
Porteiro contínuo aposentado	24.000,00

Legislatura	
Servente da Câmara	24.000,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1956.

Mando, portanto, a todos

a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de Novembro de 1.955.

João Carlos Ribeiro
Prefeito Municipal

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.

Lei Nº 473, de 28 de Novembro de 1.955.

Concede auxílios e subvenções para 1.956.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam concedidos, no exercício de 1.956, os auxílios e subvenções destinados às seguintes instituições:

Orfanato "Júlia Carvalho"	5.000,00
Caixa Escolar "Nilo Viana"	6.000,00
Caixa Escolar da Planura	2.400,00
Cantina "Isolina Carvalho"	12.000,00
Conferência de S. Vicente de Paulo	5.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Barretos	10.000,00